



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO
clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO À SUBPROCURADORA LEGISLATIVA

Saber-nos humanos é tão intrigante quanto libertador.

Intrigante pela consciência de que nunca teremos todas as respostas ou toda a completude.

Libertador por nos revelar que não precisamos tê-las.

Rayana Falcão

A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, no cumprimento de sua função de orientação, fiscalização e controle, apresenta esta **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** à Subprocuradora Legislativa, Sra. **MARCYLIA FABIANA ACIOLI RALF DO NASCIMENTO** – Portaria nº 70/2025, com o objetivo de reforçar normas, condutas e deveres correlatos ao exercício do cargo, de modo a resguardar a legalidade, a moralidade, a eficiência e a credibilidade institucional.

Em primeiro lugar, seja bem-vinda à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES. Estamos à disposição para apoiá-la no desempenho de suas atribuições!

1. DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO SUBPROCURADOR LEGISLATIVO

A Subprocuradoria Legislativa atua no assessoramento ao Presidente da Casa de Leis em demandas legislativas, ao suporte técnico das Comissões Temáticas, no acompanhamento da tramitação de projetos de lei e no auxílio aos vereadores no exercício parlamentar. Confira o rol de atribuições do cargo comissionado de Subprocurador Legislativo estabelecido na **Lei Municipal nº 3.026/2024**:

Descrição de atribuições:

- substituir o Procurador-Geral da Câmara Municipal em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;
- assessorar o Procurador-Geral da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições, especialmente:
 - na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral da Câmara Municipal;
 - na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim;
 - na representação da Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- coordenar os trabalhos dos órgãos de atividades-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com

"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

-
- responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral da Câmara Municipal durante a vacância do cargo superior;
 - prover as necessidades de pessoal e de material dos órgãos de atividades-fim e de atividades-meio, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
 - **assessorar o Presidente da Casa de Leis, nas demandas legislativas.**
 - **assessorar as diversas Comissões Temáticas desta Casa de Leis;**
 - **acompanhar a tramitação de Projetos de Leis, sugerindo quando necessário às providências a serem adotadas;**
 - **assessorar os vereadores no exercício das atividades Parlamentares.**
- (Grifos nossos)

Por oportuno, a Controladoria Legislativa **alerta** que, é **imprescindível a observância dos deveres e proibições dos servidores públicos estabelecidos nos arts. 220 e 221 da Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES**. No desempenho de suas funções, atue com **imparcialidade, integridade, discrição e respeito ao interesse público**.

2. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTOCOLO

Toda manifestação, parecer ou expediente da Subprocuradoria Legislativa deve ser formalizado por meio do sistema de protocolo da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, com registro de data e número de protocolo. Esse procedimento assegura rastreabilidade, controle documental e transparência institucional.

3. ZELO NA ELABORAÇÃO DOS PARECERES JURÍDICOS

Os pareceres jurídicos devem ser elaborados com rigor técnico, clareza, fundamentação legal e coerência doutrinária e jurisprudencial. É essencial que o texto seja acessível ao público institucional (vereadores, comissões, agentes de controle interno). Matheus Carvalho e Lais Cristina Bandeira (2025, p. 37) explicam que: “**Um parecer jurídico bem estruturado cumpre não apenas o papel de orientar a decisão administrativa, mas também de preservar a segurança jurídica de todos os envolvidos. A solidez da forma garante a credibilidade do conteúdo.**”¹ É de bom alvitre lembrar que, a alegação de que o parecer é meramente opinativo não afasta a responsabilização do advogado público quando este deixa de evidenciar inconformidade de natureza jurídica que deveriam ser apontadas no parecer.²

¹ CARVALHO, Matheus; BANDEIRA, Lais Cristina. **Parecer jurídico nas contratações pública:** análise prática e teórica. São Paulo: Editora JusPodivm, 2025

² TCE/PR: Acórdão nº 24/25, rel. Conselheiro Durval Amaral.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com

"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

A atuação do parecerista jurídico transcende os limites da técnica: ela está profundamente enraizada em valores como **ética**, a **responsabilidade** e o **compromisso institucional**. Esses três pilares formam a base sobre a qual se sustenta a credibilidade da manifestação jurídica e, por consequência, a confiança na Administração Pública em seu corpo jurídico. Em tempos de desconfiança generalizada nas instituições, a conduta do parecerista deve ser exemplo de integridade, sobriedade e zelo com a coisa pública (CARVALHO; BANDEIRA, 2025, p. 244).

4. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO

As solicitações de documentos, informações ou pareceres provenientes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Ministério Público Estadual (MPES), Controladoria Interna ou órgãos congêneres devem ser atendidas prontamente, dentro dos prazos legais ou regimentais, com comunicação formal e encaminhamento adequado.

5. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E REGISTRO DE PONTO

O controle de frequência serve para comprovar a liquidação da despesa, cumprindo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. Com efeito, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES deve assegurar o efetivo cumprimento da jornada laboral diária de todos os servidores, a fim de evitar o pagamento de vencimentos por serviços não efetivamente prestados à Administração Pública do Poder Legislativo Municipal. Com efeito, os servidores devem observar rigorosamente a jornada de trabalho prevista, cumprindo integralmente o expediente. O registro de presença (ponto) deve refletir com fidelidade o horário de início, término e eventuais saídas ou deslocamentos. É relevante pontuar, ainda, que, é **obrigatório** que o servidor público comunique sua chefia imediata sobre qualquer ausência, por força do art. 27 do Estatuto do Servidor.

6. E-MAIL CORPORATIVO INSTITUCIONAL

É recomendável o uso do e-mail institucional corporativo para comunicações inerentes à função. Isso garante padronização, controle da correspondência oficial e segurança das informações, bem como conformidade com normas de governança e privacidade. **O uso de endereço de e-mail com domínio oficial transmite profissionalismo e confiabilidade.**



7. OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, definindo as hipóteses em que tais dados podem legitimamente ser utilizados por terceiros e estabelecendo mecanismos para proteger os titulares dos dados contra usos inadequados. Tarcísio Teixeira e Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Amelin (2020, p. 12) destacam que:

Com a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, o Brasil inaugura o que se pode denominar de “sistema protetivo dos dados pessoais”. Essa lei deve ser entendida como tal, pois estabelece princípios que devem nortear a coleta, o compartilhamento e o tratamento dos dados pessoais, direitos básicos dos titulares dos dados pessoais, obrigações impostas aos controladores e responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.³

A Lei é aplicável ao tratamento de dados realizado por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**

A Controladoria Legislativa alerta que **na elaboração de pareceres, relatórios ou documentos que envolvam dados pessoais de cidadãos, servidores ou terceiros, deve-se observar rigorosamente os princípios e normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).** O tratamento de tais dados deverá ter base legal, finalidade pública legítima e adoção de medidas de segurança técnica e administrativa.

8. RESPEITO À ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA

O controle na Administração Pública é a atribuição de vigilância, orientação e correção de certo órgão ou agente público sobre a atuação de outro ou de sua própria atuação, visando conformá-la ou desfazê-la, conforme seja ou não legal, conveniente, oportunidade e eficiente. No primeiro caso tem-se heterocontrole; no segundo, autocontrole, ou respectivamente, controle externo e controle interno.⁴

Tendo em conta a importância do controle na gestão pública, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio do **Acórdão TC nº 00569/2022-9**, pontuou:

As atribuições do sistema de controle interno demandam imparcialidade e independência do servidor público ocupante desta função, visto que tem

³ TEIXEIRA, Tarcísio Teixeira; AMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei geral de proteção de dados pessoais:** comentada artigo por artigo. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

⁴ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 887.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com

"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

de fiscalizar os atos administrativos do administrador público com isenção, rigidez e autonomia. Logo, é latente a incompatibilidade destas funções com os cargos de função gratificada, haja vista que estes são livre exoneração e presumem uma relação de confiança perante a autoridade nomeante.⁵ (Grifos nossos)

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) estabelece que, **constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da unidade responsável pelo Controle Interno e dos servidores que integrarem a unidade o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno** (art. 46, caput e II, da Lei Complementar nº 621/2012).

Com efeito, **as demandas ou consultas formuladas pelo Controlador Interno devem ser atendidas com colaboração técnica e prontidão**, sob pena de comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), nos termos do art. 74, inc. IV, da CRFB/88.

É importante destacar que, a existência do responsável legal ou Unidade Central de Controle Interno (UCCI), formalmente constituída, não exime nenhum dirigente ou servidor da observância das normas constitucionais e legais aplicadas à administração pública – art. 37 da CRFB/88.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento das orientações aqui conferidas contribui para a construção de um ambiente de integridade funcional e responsabilidade pública. Isto eleva o prestígio institucional e reafirma a confiança da sociedade no Poder Legislativo local. Sendo assim, que cada ato, cada parecer e cada atuação concreta da subprocuradora reflete o compromisso com a transparência, a ética e o bem comum, fortalecendo a credibilidade da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES frente ao cidadão.

A Controladoria Legislativa reserva-se o direito de acompanhar o cumprimento destas orientações e de emitir novas diretrizes conforme necessidade institucional.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM reitera protestos de estima e distinta consideração.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

⁵ Processo: 00004/2020-1 - Controle Externo - Fiscalização – Representação. Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO
clemilditon.controladorleg@gmail.com
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019